



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.386

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI 12.207, do Vereador CÍCERO CAMARGO DA SILVA, que prevê, na rede municipal de saúde, agendamento telefônico de consultas para pessoas idosas, com deficiência ou com mobilidade reduzida.

PARECER

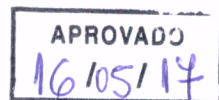
Segundo o sr. Prefeito, este veto baseia-se em inconstitucionalidade e ilegalidade. Segundo a Procuradoria Jurídica, “Quanto ao mérito, este deverá ser analisado pela comissão competente”.

O sr. Prefeito Municipal considera a proposta ilegal e inconstitucional porque é “competência privativa do Poder Executivo (...) a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a organização administrativa, serviços públicos e estruturação e atribuições dos órgãos da Administração”; porque há aqui “incursão do Legislativo em seara de competência do Executivo”; porque “o projeto acarretará aumento de despesas ao erário” (...) “sem a devida estimativa do impacto financeiro e a demonstração da disponibilidade de recursos para atender aos novos encargos”; porque “acerca do relevante serviço público proposto pelo nobre Vereador, este Executivo já o implantou na rede pública de saúde.”

A Procuradoria Jurídica discorda das razões do veto “porque a Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive no sentido de complementar a legislação federal e estadual no que couber.”

Em tal contexto este relator, de sua parte, conclui com voto pela rejeição do veto total.

Sala das Comissões, 10/05/2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARLOS VIEIRA
PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA